



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**063ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**  
**09/08/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07190022/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07200016/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A "SEMANA EDUCACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07200019/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE, PELO MENOS, 1 (UM) FONOAUDIÓLOGO NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ QUE POSSUAM MAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030056/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06140041/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA.	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06140058/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06130053/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA	LEITURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

“INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal de Sensibilização e Conscientização sobre a Saúde Mental” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Parágrafo único** - A Semana de que trata o caput será realizada na primeira semana de outubro de cada ano.

**Art. 2º** A “Semana Municipal de Sensibilização e Conscientização sobre a Saúde Mental” tem por objetivos:

I - dar conhecimento à população acerca dos transtornos mentais que atingem nossa população;

II - orientar a respeito do diagnóstico e das formas adequadas de tratamento;

III - detectar possíveis casos de transtornos e doenças mentais no município; e

IV - promover:

a) seminários;

b) palestras;

c) oficinas;

d) mobilizações; e

e) demais atividades julgadas necessárias, que venham conscientizar as famílias e a sociedade em geral sobre a importância de proteger a população.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), “saúde mental” é um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade. A saúde mental implica muito mais que a ausência de doenças mentais.

A saúde mental é um importante fator que possibilita o ajuste necessário para lidar com as emoções positivas e negativas. Investir em estratégias que possibilitem o equilíbrio das funções mentais é essencial para um convívio social mais saudável.

Além de ser determinante para a estabilidade física, a saúde mental está relacionada à qualidade da interação individual e coletiva. No cenário atual, buscar alternativas que propiciem a harmonia nessas relações é uma urgente necessidade.

Os transtornos mentais surgem em razão da influência de múltiplos fatores sociais, genéticos, psicológicos e ambientais. As pressões socioeconômicas influenciam continuamente os riscos para a saúde mental individual e coletiva, sobretudo sobre as camadas mais populares.

A saúde mental debilitada também colabora para significativas alterações sociais e condições de trabalho precárias. Também acentua a exclusão social e expõe o indivíduo ao risco de violência em virtude da incapacidade mental de autodefesa.

Questões psicológicas e de personalidade também tornam as pessoas mais suscetíveis aos desequilíbrios mentais. Além disso, as causas biológicas também contribuem para a desordem química das células cerebrais e aumentam a ocorrência de doenças mentais.

Nesse sentido, os familiares precisam buscar ajuda e encaminhar seus parentes para o tratamento mais adequado. De igual modo, as instituições também são responsáveis pela promoção da saúde mental de seus funcionários.

Salienta-se, ainda, que a cidade de Mossoró-RN, por intermédio da Lei Municipal nº 3.967, de 31 de agosto de 2022, regulamenta matéria de igual teor. Dessa maneira, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previstos para os maceioenses. A

legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significativo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI A “SEMANA EDUCACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a “Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais”.

**Parágrafo único.** A Semana referida no caput será realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

**Art. 2º** As atividades a serem desenvolvidas durante a “Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais”, sejam elas integradas, interdisciplinares, extracurriculares, palestras, eventos, visarão:

I - à compreensão dos artigos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais pelos alunos;

II - à formação do pensamento crítico dos alunos quanto à relação estabelecida entre seres humanos e animais;

III - à conscientização dos alunos sobre a prevenção à extinção dos animais;

IV - ao incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, no combate à crueldade contra animais;

V - ao conhecimento da legislação voltada aos cuidados da saúde e do bem-estar de animais domésticos; e

VI - à compreensão do conceito de equilíbrio ambiental.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal incentivará:

I - a ampla participação das Escolas, Universidades e Organizações Não Governamentais na formulação e execução de programas e atividades relacionados à “Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais”; e

II - a participação de Empresas Públicas e Privadas no desenvolvimento de programas relacionados à “Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais” em parceria com Escolas, Universidades e Organizações Não Governamentais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Primeiramente, destacamos que o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

.....  
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

.....  
Como podemos verificar, a Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, encarregando o Poder Público, no inciso VII do art. 225, de proteger a fauna e a flora.

Com o objetivo de promover a conscientização e a discussão em torno dessa e de outras questões ambientais, propomos a instituição da “Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais”, voltada para ações e práticas educativas que foquem na proteção da fauna, de modo a preservar as espécies e a combater a crueldade contra os animais.

O exercício da cidadania ocorre quando se usufrui de direitos e se cumpre deveres que são definidos pela Constituição e por Leis de um determinado País. Com isso, o intuito desta Proposição é também garantir o exercício da cidadania, incentivando, por meio de ações e práticas educativas, o conhecimento das Leis relacionadas aos direitos dos animais pela população.

Diante do exposto, considerando a causa tão nobre e relevante, pedimos o apoio aos ilustres Membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.



Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE, PELO MENOS, 1 (UM) FONOAUDIÓLOGO NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ QUE POSSUAM MAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a presença de, pelo menos, 1 (um) Fonoaudiólogo nas escolas da Rede de Ensino Público do Município de Maceió que possuam mais de 15% (quinze por cento) de alunos com necessidades especiais.

**Art. 2º** Os Fonoaudiólogos realizarão as seguintes funções nas escolas a que se refere o art. 1º:

I - intervenções para identificar alterações de desenvolvimento na comunicação oral e escrita do corpo discente, visando contribuir para a melhoria da qualidade do aprendizado; e

II - capacitação do corpo docente.

**Art. 3º** O Fonoaudiólogo deverá possuir registro no Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFF) e no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRF), Órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício da profissão, regulamentada pela Lei Federal nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo tornar obrigatória a presença de um Fonoaudiólogo nas escolas da Rede de Ensino Público do Município de Maceió que possuam mais de 15% (quinze por cento) de alunos com necessidades especiais.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou dá atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da CF/88)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF.

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Carta Magna, a qual está associada

fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil

Quanto ao mérito, afirma-se que a Fonoaudiologia é a ciência que tem como objeto de estudo a comunicação humana, em todas as suas dimensões. Seu campo de ação envolve o desenvolvimento, as dificuldades e o aperfeiçoamento das habilidades comunicativas. Preocupa-se com todos os aspectos relacionados à comunicação humana, tais como a linguagem oral e a escrita, a cognição, a função auditiva, a função vestibular (equilíbrio), a fluência e a articulação da fala, a voz, as funções estomatognáticas (sucção, mastigação e deglutição), os sistemas alternativos de comunicação, aumentativos ou suplementares, entre outros.

A Fonoaudiologia tem muito a oferecer à educação das crianças, como parte integrante da equipe pedagógica, agregando conhecimentos sobre a comunicação humana, que são de sua competência, assim como discutindo estratégias educacionais que possam favorecer o processo de ensino e aprendizagem.

É muito comum as crianças apresentarem algum sinal que demonstre a necessidade de um acompanhamento profissional. Mas, para se chegar a esse quadro, é preciso que pais e Professores possam notar as dificuldades (que relacionam a fluência da fala e a capacidade da audição) mostradas por essas crianças. Desse modo, o Fonoaudiólogo poderá atuar em prol delas, com toda a metodologia indicada para obter a solução tão desejada.

Sendo a Educação Escolar um direito de todos, a Fonoaudiologia auxilia na potencialização de práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria do processo de aprendizagem e, conseqüentemente, da qualidade da Educação brasileira.

Dessa forma, em parceria com a Educação, a Fonoaudiologia agrega conhecimentos de sua competência e contribui para o aprimoramento dos processos educativos, uma vez que, inserido no contexto educacional, o Fonoaudiólogo passa a ser corresponsável, junto com os demais profissionais, pelo êxito no processo de ensino e aprendizagem.

Assim, com a preocupação de proporcionar uma melhor educação aos nossos estudantes, esta Propositura almeja tornar obrigatória a presença de, pelo menos, um profissional da área de Fonoaudiologia nas escolas da Rede de Ensino Público do Município de Maceió que possuam mais de 15% (quinze por cento) de alunos com necessidades especiais.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

***“INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE  
ARTESÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais que produzem e comercializam suas mercadorias no Município.

§ 1º. O Executivo Municipal inscreverá o artesão no cadastro municipal, emitindo a respectiva Carteira Municipal de Artesão, mediante solicitação, dispensada qualquer outra.

§ 2º. O artesão será identificado pela Carteira Municipal de Artesão, válida em todo o território do Município por, no mínimo, um ano.

§ 3º. Facultativamente, o interessado poderá solicitar a inscrição no cadastro municipal e a respectiva emissão da Carteira de Atividade Artesanal quando este já for inscrito no âmbito estadual, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, dispensada nesse caso qualquer outra exigência de comprovação da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de agosto de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

O presente projeto tem por objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município.

Embora já exista a "Carteira Nacional do Artesão", criada pela Lei Federal nº 13.180/2015, o fomento a política municipal em prol dos artesãos terá suas metas e objetivos facilitados mediante a criação de cadastro próprio dos artesãos atuantes no Município.

Sendo portador da "Carteira Municipal de Artesão", o interessado poderá, por exemplo, se inscrever em diversos eventos promovidos pelo Município, tais como cursos de capacitação, oficinas, seminários, feiras, exposições etc.

Além disso, também poderá realizar o mapeamento do setor artesanal na cidade, por meio do cadastro do artesão em sistema próprio e a emissão e renovação periódica das Carteiras de Artesão.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de março de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. JOSÉ  
LUCIANO BARBOSA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA.

**Art. 2º.** O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de junho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, preconiza em seu artigo 311 que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O projeto será acompanhado da Biografia Circunstanciada da pessoa que deseja homenagear.

Verifica-se que o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA** preenche todos os requisitos regimentais para receber, por parte desta Câmara Municipal, o Título de Cidadão Honorário, conforme demonstrado a seguir por meio da Biografia Circunstanciada do homenageado.

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA** (Palmeira dos Índios, 13 de agosto de 1958) é um engenheiro civil, político brasileiro, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). É o atual Prefeito de Arapiraca.

Natural de Palmeira dos Índios, Luciano Barbosa tem 62 anos e viveu sua adolescência na cidade de Arapiraca e depois foi morar em Maceió, onde formou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Alagoas.

Luciano Barbosa tem mestrado em Economia pela Universidade Columbia, no Estados Unidos.

Seu primeiro cargo público foi o de secretário de Educação do município de Arapiraca, em 1992.

Também foi secretário estadual de Transportes, ministro da Integração Nacional e, entre tantos outros cargos na vida pública, foi prefeito de Arapiraca por oito anos, onde revolucionou a educação, sendo o primeiro município de Alagoas a ter escola de tempo integral no ensino fundamental. Foram 10 escolas.

Luciano Barbosa, ainda como prefeito da segunda maior cidade Alagoas, implantou, no ano de 2010, o projeto das bibliotecas públicas digitais de bairros, carinhosamente denominadas de “Arapiraquinhas”.

Enquanto gestor do município, criou também a primeira escola municipal de circo do país.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Luciano também investiu na saúde, cultura, geração de empregos e renda, infraestrutura urbana com a pavimentação de mais de 600 quilômetros de ruas e avenidas, dentre outras obras.

A cidade recebeu uma nova plástica em seus logradouros, com a criação de centros culturais, monumentos, praças e urbanização e pavimentação de dezenas de logradouros, elevando a autoestima da população, tendo se revelado um dos maiores gestores da história de Arapiraca e de Alagoas, sobretudo com o fortalecimento da Educação.

Na área educacional, Luciano foi pioneiro e investiu na implantação do modelo das escolas de tempo integral com a construção de dez unidades de ensino, na cidade e na área rural; construção dos Centro de Apoio à Educação Infantil; Planetário Municipal, Escola de Circo e Centro de Belas Artes.

Outras obras importantes ainda hoje são referência na gestão de Luciano Barbosa como prefeito de Arapiraca: o Lago da Perucaba, o Bosque das Arapiracas, o Parque Ceci Cunha, o Mercado do Artesanato, a criação das Tendas Culturais, o Memorial da Mulher, a criação do Clube do Servidor, implantação da Feira da Agricultura Familiar, entre outras obras marcantes na cidade e nos povoados.

Pelo seu trabalho como prefeito de Arapiraca, foi eleito presidente da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), liderando a luta dos 102 prefeitos do Estado, tendo cumprido seu mandato com altivez e responsabilidade.

No ano de 2014, formou a chapa vitoriosa ao governo de Alagoas com Renan Filho. A dupla foi eleita com mais de 670 mil votos dos alagoanos.

Além de vice-governador de Alagoas, no ano de 2015, Luciano Barbosa comandou a Secretaria de Estado da Educação.

Barbosa valorizou os profissionais. Selecionou os gerentes regionais por meritocracia e não mais por indicação política, implantou o ensino integral em 50 escolas da rede estadual. Triplicou o número de escolas com ginásios esportivos, valorizou financeiramente a função de diretor de escola, criou a função de articulador de ensino e se aproximou dos servidores e dos estudantes da rede estadual. Nesta gestão, Barbosa ainda instituiu o programa Escola 10 que mobilizou os municípios na melhoria da educação pública das crianças alagoanas, entre outras importantes ações e obras no setor.

Devido a esse trabalho, no de 2018, Luciano Barbosa foi mais uma vez escolhido para compor ao lado do governador Renan Filho e a chapa foi reeleita com uma grande votação, obtendo mais de 77% da preferência popular dos alagoanos.

Em sua passagem pela Secretaria de Estado da Educação, Alagoas conseguiu obter avanços significativos nos indicadores. Penúltimo colocado no ranking nacional, com a criação do Programa Escola 10, o estado figura entre as cinco unidades da Federação que conseguiram superar a meta do Ideb em 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Em Arapiraca, Luciano investiu maciçamente em toda a rede de ensino. para construir nove ginásios poliesportivos; reformar e modernizar 15 escolas, além da construção do Colégio Militar Tiradentes e do Centro de Educação Integral Mário Cesar Fontes (CEI), espaço que integra as escolas Izaura Antônia de Lisboa (Epial), Pedro Reis e Quintella Cavalcanti, além da construção do teatro e de uma ampla e moderna biblioteca.

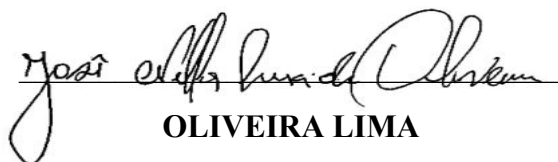
A eleição de Luciano Barbosa com a expressiva votação, no último dia 15 de novembro, com mais de 59 mil votos dos arapiraquenses, representou 54,56% da vontade popular e respalda o trabalho realizado nas duas vezes (2005-2012) em que foi gestor da maior cidade do interior de Alagoas.

Na Educação, Luciano foi pioneiro e investiu na implantação do modelo das escolas de tempo integral com a construção de dez unidades de ensino, na cidade e na área rural; construção dos Centro de Apoio à Educação Infantil; Planetário Municipal, Escola de Circo e Centro de Belas Artes.

Outras obras importantes ainda hoje são referência na gestão de Luciano Barbosa como prefeito de Arapiraca: o Lago da Perucaba, o Bosque das Arapiracas, o Parque Ceci Cunha, o Mercado do Artesanato, a criação das Tendas Culturais, o Memorial da Mulher, a criação do Clube do Servidor, implantação da Feira da Agricultura Familiar, entre outras obras marcantes na cidade e nos povoados.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de junho de 2023.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO  
AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho (Decreto Legislativo nº608) ao Senhor Junior Pinheiro como forma de reconhecimento pela realização de atividades esportivas de grande relevância.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de junho de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO  
AO SENHOR JUNIOR PINHEIRO**

**JUSTIFICATIVA**

É com imensa satisfação que apresentamos esta justificativa para conceder uma comenda a Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió..

Desde tenra idade, Júnior Pinheiro demonstrou uma notável dedicação às artes marciais, iniciando sua jornada no Judô aos 11 anos de idade. Com uma determinação invejável, ele rapidamente transitou para o Karatê e, posteriormente, encontrou sua paixão no Kung Fu, onde se aprofundou como aluno e, posteriormente, como instrutor.

Servindo nas forças armadas de 1993 a 1997, Júnior Pinheiro adquiriu disciplina e valores fundamentais que o acompanharam em sua trajetória marcial. Após sua passagem para a reserva, teve a oportunidade de conhecer o Muay Thai através do professor Reginaldo Lessa, embarcando em uma jornada de 8 anos de treinamento ininterrupto que o levou à graduação do prestigioso Prajied preto.

Através de sua dedicação e talento, Júnior Pinheiro participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além de suas conquistas pessoais, Júnior Pinheiro também demonstrou compromisso em compartilhar seus conhecimentos e habilidades. Em 2011, ele aposentou-se das lutas e iniciou sua carreira como instrutor de Muay Thai no Centro de Treinamento G1, onde tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento pessoal e profissional de seus alunos.

Em 2012, Júnior Pinheiro fundou a equipe Tigres Thai, com o objetivo de divulgar seu trabalho e criar uma equipe competitiva dentro do estado. Sua visão vai além do treinamento e da competição, pois ele acredita na inclusão de todos, proporcionando um ambiente acolhedor e inclusivo em sua equipe. Sua abordagem enfatiza a importância da atividade física na vida de cada indivíduo, promovendo a superação de obstáculos tanto físicos quanto mentais.

Destaca-se também que Júnior Pinheiro demonstrou seu compromisso com a excelência acadêmica ao formar-se em Educação Física em 2018, ampliando ainda mais sua capacidade de oferecer qualidade e confiança aos seus alunos e ao esporte.

Em virtude de sua notável trajetória, dedicação incansável, compromisso com a inclusão e promoção da atividade física, a equipe Tigres Thai se orgulha de indicar Júnior Pinheiro como um legítimo candidato a receber esta comenda, reconhecendo-o como um exemplo inspirador de perseverança, superação e compromisso com o desenvolvimento humano através das artes marciais.

Por todos os fatos expostos, o Professor Junior Pinheiro faz jus à homenagem prestada pela Câmara Municipal de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de junho de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



## Câmara Municipal de Maceió

Projeto de Decreto Legislativo nº /2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA”.

**Art. 1º** - Fica concedida a **COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA** ao senhor **IGOR DIEGO VILELA COSTA**.

**Art. 2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **JUSTIFICATIVA**

Igor Diego Vilela Costa, pernambucano, nascido em Caruaru, em 25/11/1986. Filho de José Ivanildo Santos Costa e Dione Vilela Costa. Até os 07 anos de idade morou na zona rural da cidade de São Bento do Una/PE.

Aos 21 anos se formou em Direito pela Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, em Caruaru e com a mesma idade passou na Ordem dos Advogados do Brasil - AOB. Exerceu a atividade da advocacia até o ano de 2013, quando foi aprovado em 2º lugar para o Cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas.

Em 2014 assumiu as primeiras delegacias do Estado, sendo titular da delegacia de São José da Lage e cumulando a delegacia de Iateguara. Depois passou por diversas cidades e regiões alagoanas.

Sempre trabalhou com afinco para combater a criminalidade, mas também garantir os direitos humanos.

Atualmente ocupa o cargo de Diretor da Divisão Especial de Investigação e Capturas - DEIC e tem realizado diversas operações contra o crime organizado.

Por estes e outros feitos o homenageado faz jus à comenda ora oferecida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de junho de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió